



LEI N.º 6.822, DE 16 DE MAIO DE 2007

Autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro; e autoriza sua alienação à Caixa Econômica Federal-CEF, para implantação de empreendimento habitacional destinado aos servidores públicos nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de maio de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, a área integrante do patrimônio público municipal, localizada no Bairro Corrupira-Engordadouro, neste Município, designada como área "C2", objeto da Matrícula nº 92.004 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, a seguir descrita:

"Área de terra destacada de maior porção de uma área de terras designada como Área C, situada nesta cidade e comarca, no Bairro Corrupira-Engordadouro, designada como "Área C2", com área de 47.418,27 metros quadrados, que assim se descreve: tem início no ponto 07 distando quinhentos e oito metros e sessenta e nove centímetros (508,69m.) do alinhamento da Rodovia Vereador Geraldo Dias, determinado pela intersecção do alinhamento de divisa do Conjunto Habitacional Parque Cecap e o alinhamento da Rua Ucilla Lorencini Tafarello; deste ponto, segue em reta, confrontando com o conjunto Habitacional Parque Cecap, na distância de cento e cinquenta e nove metros e dezessete centímetros (159,17m.) até o ponto C; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área C1, na distância de cento e vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros (126,95m.) até o ponto 3D; deste ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área C1, na distância de cento e noventa e sete metros e trinta e seis centímetros (197,36m.) até o ponto 3C; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área ocupada pela Rua existente, na distância de duzentos e quatro metros e seis centímetros (204,06m.) até o ponto 3B; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área C3, na distância de duzentos e vinte e dois metros e oitenta e nove centímetros (222,89m.) até o ponto 4A, deste ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Rua Ucilla Lorencini Tafarello, na distância de treze metros e quarenta e oito centímetros (13,48m.) até o ponto cinco (05); deste ponto, deflete em curva à



esquerda confrontando com a Rua Ucilla Lorencini Tafarello, na distância de noventa e nove metros e dois centímetros (99,02m.) até o ponto seis (06); deste ponto, segue em reta, confrontando com a Rua Ucilla Lorencini Tafarello, na distância de vinte e dois metros e sessenta e um centímetros (22,61m.) até o ponto sete (07), início da presente descrição perimétrica.”

Parágrafo único - A área referida no “caput” deste artigo destina-se exclusivamente à implantação de empreendimento habitacional de interesse social.

Art. 2º - Fica a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS autorizada a alienar o imóvel descrito no art. 1º à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para implantação do empreendimento por intermédio do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

§ 1º - A alienação poderá ser efetivada diretamente à Caixa Econômica Federal - CEF, que procederá a implantação do empreendimento habitacional, após concorrência pública realizada pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, para a escolha dos interessados na implantação do empreendimento segundo as diretrizes do programa.

§ 2º - O valor da alienação terá por base o laudo de avaliação, que fica fazendo parte integrante desta Lei, e não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do referido valor.

Art. 3º - Poderá a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS deixar de aplicar o disposto no art. 4º, no caso de dificuldades para sua implementação, ficando a seu critério definir a forma de implantação do empreendimento habitacional de interesse social no imóvel descrito no art. 1º.

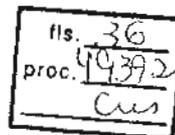
Art. 4º - A implantação do empreendimento habitacional na forma prevista por esta Lei deverá ser iniciada no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias e concluída em até 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados da lavratura do instrumento de alienação.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.



(Lei nº 6.822/2007)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 5º - O empreendimento habitacional de interesse social destinar-se-á prioritariamente aos funcionários ou servidores públicos estáveis que desempenham suas atribuições no Município de Jundiaí, e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - tenham família constituída;
- II - possuam renda familiar comprovada de até 10 (dez) salários mínimos;
- III - não possuam imóveis ou financiamento de imóvel no país;

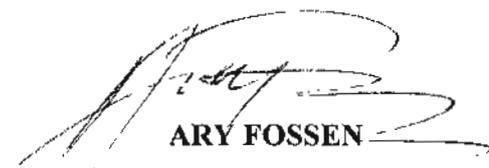
§ 1º - Será de responsabilidade da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS o processo de inscrição dos interessados, cumpridos os requisitos do "caput" deste artigo e mediante regras e critérios objetivos previamente definidos.

§ 2º - A aprovação ou não da inscrição, cumpridos os requisitos exigidos nesta Lei, ficará sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal - CEF.

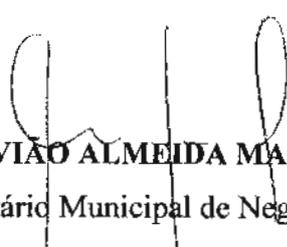
Art. 6º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, nos termos do art. 110, I, "a", da Lei Orgânica do Município e das disposições constantes no art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 7º - O imóvel de que trata esta Lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 1.980-7/2.006
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a instrução de documentos para fins de doação de Próprio Municipal à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Ucilla Lorencini Tafarello e Rua João Pereira de Godoy, Área "C2" – Bairro Cecap – Jundiá (SP)
Imóvel : gleba
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : irregular
Topografia : plana em parte e em desnível em parte
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há.
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

fls. 38
proc. 793124
Cisz



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

4. ÁREA AVALIADA:

gleba → 47.418,27 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

gleba : 47.418,27 m² X R\$ 40,00 /m² = R\$ 1.896.730,80
TOTAL = R\$ 1.896.730,80

(um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos)

Jundiá, 20 de Abril de 2.007.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

PROJETO COMPLETO

fls. 39
proc. 4939 Zono: 1
Criação Única

Assunto: DESMEMBRAMENTO DE GLEBA

Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Local: RODOVIA VEREADOR GERALDO DIAS, RUA UCILLA LORENCINI
TAFARELLO E RUA RAULINO BAPTISTA BULHÕES
ÁREA "C" - BAIRRO CECAP - JUNDIAÍ/SP

Data: JUL/2004

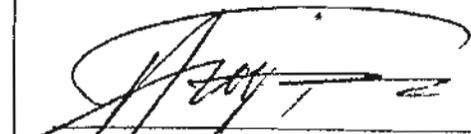
Nº Contribuinte: 65.031.0023

Escala: 1/2000

Situação:

(VIDE AO LADO)

Proprietários:


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Áreas:

SITUAÇÃO ATUAL:

Área "C" = 94.936,58m²

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

Área C1 = 28.666,87m²

Área C2 = 47.418,27m²

Área C3 = 8.836,84m²

Área ocupada pela
rua existente = 10.014,60m²

Responsável Técnico pelo Projeto:

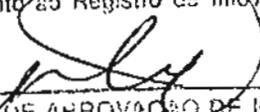

ENGº DINIZ BALDIN
Diretor de Obras e Manutenção
CREA/SP: 060.092.227-6

ART. Nº 8210200403898575
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

A P R O V A D O
CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 222/96

PROCESSO Nº 14.256-2/04

Poderá o proprietário requerer o registro de
ANEXAÇÃO/DEMEMBRAMENTO
junto ao Registro de Imóveis.


DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
ENGº CIVIL MARCOS TAKAO AYRIZONO
C.R.E.A. 0501503422 Em 16/12/05

REGISTRO DE IMÓVEIS
MICROFILME

Nº 227750

REGISTRO DE IMÓVEIS
MICROFILME

Nº 229056

CIA
205
CODE
10